



PROCESSO IFPR
CONTRATO

Nº 23411.006887/2015-06
Nº 78/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº. 78/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
IFPR E A EMPRESA DM ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **CARLOS ALBERTO DE AVILA**, portador do nº CPF 672.562.449-91 e da Cédula de Identidade nº 4.488.978-1, designado pela Portaria do Magnífico Reitor Pró Tempore nº 895 de 18/07/2016, publicada no DOU em 19/07/2016, seção 2, página 22.

CONTRATADA: A empresa **DM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Raposo Tavares nº 90 no Bairro Santa Catarina na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina Cep: 88810-226, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.956.121/0001-40, aqui representada pelo Sócio Senhor **LUCIANO RIBEIRO**, portador do CPF Nº 951.266.949-87 e do RG Nº 2.779.006-SSP/SC.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.006887/2015-06, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2016, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e regularização documental, com área aproximada em: 13.000m², localizada no final da Rua João Negrão, Curitiba-PR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/ global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme proposta vencedora do Pregão 14/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016- LOA 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041, Natureza da despesa: 33.90.39.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
4. O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.
5. Antes de efetuar o pagamento de que se trata o subitem anterior será verificado se a licitante encontra-se em situação regular junto ao SICAF.
6. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



8. As custas referentes as taxas, impostos e registros de documentos em cartórios e outros órgãos referente a parte do lote de interesse serão de responsabilidade direta do IFPR, mediante apresentação de relatório por parte do contratando caracterizando a origem dos valores a serem pagos;
9. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 1234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.
10. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (dias) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na ordem de início de serviços. Não incluso neste o intervalo de tempo que órgãos públicos e cartórios demandem para dar parecer quanto aos procedimentos para subdivisão do lote e regularização do imóvel, como também, o prazo necessário para quitação das guias que comprovam o pagamento de impostos e taxas de responsabilidade do IFPR referentes a área de interesse

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.
2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.
5. Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE, além das já descritas no Edital - Anexo I - Termo de Referência do pregão 14/2016:
 - a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;



- b. Expedir a Ordem de Serviço;
- c. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, após aprovação dos serviços pelo fiscal da CONTRATADA;
- g. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- i. Realizar inspeções periódicas, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no Edital - Anexo I - Termo de Referência do pregão 14/2016, e ainda as seguintes:
 - a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b. Observar todas as disposições constantes no Termo de Referência, em especial àquelas concernentes à execução dos serviços e suas especificações.
 - c. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato.
 - d. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
 - e. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.
 - f. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
 - g. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - h. Fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.
 - i. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene e conservação as instalações, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
 - j. Manter, na realização dos serviços, medicamento básico e pessoal orientado para a prática dos primeiros socorros, na forma das disposições em vigor.
 - k. Em caso de acidente na realização do serviço, a CONTRATADA deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar os serviços, local e nas suas circunvizinhas, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato e preenchendo a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
 - l. Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele de que decorre lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar) será imediatamente comunicado, da maneira mais detalhada possível, à FISCALIZAÇÃO. De igual maneira, deverá ser notificada também a ocorrência de qualquer "acidente sem lesão", especialmente princípios de incêndio.
 - m. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:
 - Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e a FISCALIZAÇÃO.
 - Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.
 - n. As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do (s) contrato (s) referente a prazos e multas.



2. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:
 - a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - b. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - c. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - a. transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
 - b. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 - c. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
 - a. Recebimento Provisório;
 - b. Recebimento Definitivo.
2. O Recebimento Provisório será efetuado após a conclusão e entrega dos serviços ao gestor do contrato por parte da CONTRATADA.
3. O período de inspeção será de até 5 dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.
4. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
5. Findo o prazo de inspeção e estando os serviços de acordo com o Edital, o fiscal do contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO e fará a entrega do Termo Definitivo.
6. Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será realizado o Recebimento Definitivo.
7. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**.

5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas complementares.

2. O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2016**, constantes do processo IFPR nº 23411.006887/2015-06, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 25 de julho de 2016.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
	
CARLOS ALBERTO DE ÁVILA Pró-Reitor de Administração	LUCIANO RIBEIRO Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Patrícia Dias
Nome: Patrícia Dias
CPF: 006.590.989-02

2. Rosimarcia Apo Garcia
Nome: Rosimarcia Apo Garcia
CPF: 037125959-27